



0179	Paraúna	10927
0180	Perolândia	2949
0181	Petrolina de Goiás	10337
0182	Pilar de Goiás	3151
0183	Piracanjuba	23673
0184	Piranhas	12216
0185	Pirenópolis	21216
0186	Pires do Rio	26600
0187	Planaltina	77882
0188	Pontalina	16702
0189	Porangatu	39696
0190	Porteirão	2849
0191	Portelândia	3777
0192	Fosse	26060
0193	Professor Jamil	3468
0194	Quirinópolis	36785
0195	Rialma	10364
0196	Rianópolis	4381
0197	Rio Quente	2252
0198	Rio Verde	119829
0199	Rubiataba	18255
0200	Sanclerlândia	7494
0201	Santa Bárbara de Goiás	5081
0202	Santa Cruz de Goiás	3492
0203	Santa Fé de Goiás	4151
0204	Santa Helena de Goiás	34697
0205	Santa Isabel	3554
0206	Santa Rita do Araguaia	5147
0207	Santa Rita do Novo Destino	3061
0208	Santa Rosa de Goiás	3490
0209	Santa Tereza de Goiás	4644
0210	Santa Terezinha de Goiás	11436
0211	Santo Antônio da Barra	4151
0212	Santo Antônio de Goiás	3240
0213	Santo Antônio do Descoberto	56369
0214	São Domingos	9516
0215	São Francisco de Goiás	6002
0216	São João d'Aliança	7112
0217	São João da Paraúna	2042
0218	São Luís de Montes Belos	26522
0219	São Luiz do Norte	4104
0220	São Miguel do Araguaia	23196
0221	São Miguel do Passa Quatro	3555
0222	São Patrício	1839
0223	São Simão	13810
0224	Senador Canedo	56614
0225	Serranópolis	6276
0226	Silvânia	17987
0227	Simolândia	6293
0228	Sítio d'Abadia	2673
0229	Taquaral de Goiás	3493
0230	Teresina de Goiás	2739
0231	Terezópolis de Goiás	5270
0232	Três Ranchos	2894
0233	Trindade	85245
0234	Trombas	3354
0235	Turvânia	5095
0236	Turvelândia	3660
0237	Uirapuru	3038
0238	Uruaçu	33464
0239	Uruana	13965
0240	Urutaí	3137
0241	Valparaíso de Goiás	99592
0242	Varjão	3503
0243	Vianópolis	11566
0244	Vicentinópolis	6103
0245	Vila Boa	3341
0246	Vila Propício	4573

UF:Distrito Federal

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Brasília	2097447

(Of. nº 417/2001)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 20 DE JULHO DE 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 40 e:

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em 18 de Julho de 2001; resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CONFEF nº 039/2001, de 14 de Maio de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 259/2001)

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 27 DE JULHO DE 2001

Fixa, AD referendum do Plenário, o Valor de Diárias Internacionais para participação na IX Reunião do Comitê de Nutricionistas do Mercosul (IX CONUMER).

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e o inciso XXI do art. 37 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 174, de 1996. **CONSIDERANDO**: 1) que as importâncias pagas aos agentes do CFN, a título de diárias, destinam-se ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte nos deslocamentos a serviço; 2) que o valor atribuído para as diárias internacionais, pela Resolução CFN nº 234, de 2000, está defasado em face das constantes desvalorizações do Real frente ao Dólar Americano, 3) que em face de desvalorizações do Real frente ao Dólar Americano o valor das diárias internacionais foi fixado, pelas Resoluções CFN nº 219, de 1999 e nº 244, de 2000, para a participação em eventos específicos, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 4) que a desvalorização do Real frente ao Dólar Americano, no período de 31 de janeiro a 27 de julho de 2001 foi de 26,69% (vinte e seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme apurado pela Assessoria Contábil do CFN. **RESOLVE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO**: Art. 1º. Fixar em R\$ 506,77 (quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos) o valor das diárias internacionais, devidas aos representantes do CFN que participaram da IX Reunião do Comitê de Nutricionistas do MERCOSUL (IX CONUMER) a ocorrer no período de 8 a 11 de agosto de 2001, na Cidade de Montevidéu, Uruguai. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir desta data.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

(Of. nº 568/2001)

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL Conselho Federal

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal, nº 3857 de 22 de dezembro de 1960; **CONSIDERANDO** que o prazo de mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Maranhão venceu no dia 27 de agosto de 2001, conforme Resolução nº 4/2001/UMB-CF; **CONSIDERANDO** a necessidade da fixação de novo prazo para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas pelo Conselho Federal; resolve: I- Fixar, por mais 120 dias o prazo de mandato da Diretoria Provisória da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Maranhão, cujos componentes são os seguintes: Rodrigo José Bugarin Caracas (Presidente); Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo (Secretário); Antônio Vieira (Tesoureiro). II- Ratificar as determinações baixadas por este Conselho Federal, através da Resolução suscitada. III- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

WILSON SANDOLI

(Of. nº 190/2001)

Diário Oficial
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Levando a
informação oficial
a todos

Sumário

Assinaturas
0800619900

GOVERNO FEDERAL
Tribuindo em todo o Brasil

e-mail in@in.gov.br